

**Projeto de Lei nº 002/2024**

**EMENTA:** Altera o artigo 23 da Lei nº 887/2010 e os anexos I, II e III, da Lei nº 1.140/2023, em decorrência do novo piso salarial dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O art. 23, da Lei Municipal nº 887, de 02 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“art. 23 - O vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, obedecerão a uma diferença de 2,00% (dois por cento) entre a Classe “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e de 3,00%(três por cento) entre os níveis da mesma Classe”.

**Art. 2º** - O piso salarial para os professores do Magistério Público Municipal do Condado será de R\$ 4.582,00(quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para aqueles que prestam 40(quarenta) horas semanais, proporcionais as demais cargas horárias, modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 11 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 11 de abril de 2023, restam substituídos pelos Anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº. 1.140/2023, assim como todas as disposições em sentido contrário.

Condado, 28 de fevereiro de 2024.



**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

ANEXO I

Valor	Tempo			Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	22,91	23,37	23,83	24,31	24,80
	4 a 8	2	B	23,60	24,07	24,54	25,04	25,54
	8 a 12	3	C	24,30	24,79	25,28	25,79	26,31
	12 a 16	4	D	25,03	25,54	26,04	26,56	27,10
	16 a 20	5	E	25,78	26,30	26,82	27,36	27,91
	20 a 24	6	F	26,56	27,09	27,62	28,18	28,75
	24 a 28	7	G	27,35	27,90	28,45	29,03	29,61
	28 a 32	8	H	28,18	28,74	29,31	29,90	30,50
	32 a 36	9	I	29,02	29,60	30,19	30,79	31,42
	36 ou mais	10	J	29,89	30,49	31,09	31,72	32,36

ANEXO II - (Professor I)

150	Tempo			Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	3.436,50	3.505,50	3.574,50	3.646,50	3.720,00
	4 a 8	2	B	3.540,00	3.610,50	3.681,00	3.756,00	3.831,00
	8 a 12	3	C	3.645,00	3.718,50	3.792,00	3.868,50	3.946,50
	12 a 16	4	D	3.754,50	3.831,00	3.906,00	3.984,00	4.065,00
	16 a 20	5	E	3.867,00	3.945,00	4.023,00	4.104,00	4.186,50
	20 a 24	6	F	3.984,00	4.063,50	4.143,00	4.227,00	4.312,50
	24 a 28	7	G	4.102,50	4.185,00	4.267,50	4.354,50	4.441,50
	28 a 32	8	H	4.227,00	4.311,50	4.396,50	4.485,00	4.575,00
	32 a 36	9	I	4.353,00	4.440,00	4.528,50	4.618,50	4.713,00
	36 ou mais	10	J	4.483,50	4.573,50	4.663,50	4.758,00	4.854,00

ANEXO III - (Professor II)

200	Tempo			Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	-	4.674,00	4.766,00	4.862,00	4.960,00
	4 a 8	2	B	-	4.814,00	4.908,00	5.008,00	5.108,00
	8 a 12	3	C	-	4.958,00	5.056,00	5.158,00	5.262,00
	12 a 16	4	D	-	5.108,00	5.208,00	5.312,00	5.420,00
	16 a 20	5	E	-	5.260,00	5.364,00	5.472,00	5.582,00
	20 a 24	6	F	-	5.418,00	5.524,00	5.636,00	5.750,00
	24 a 28	7	G	-	5.580,00	5.690,00	5.806,00	5.922,00
	28 a 32	8	H	-	5.748,00	5.862,00	5.980,00	6.100,00
	32 a 36	9	I	-	5.920,00	6.038,00	6.158,00	6.284,00
	36 ou mais	10	J	-	6.098,00	6.218,00	6.344,00	6.472,00

Condado, 29 de fevereiro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo fixar o novo piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Condado.

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância, porquanto, garante ao profissional da educação o piso da categoria.

Para tanto, estamos concedendo o reajuste de 3,62 %(três virgula sessenta e dois por cento) no piso, com variáveis as demais classes e níveis, garantindo, assim, aumento para todas as classes e níveis, sendo certo que nenhum professor da rede municipal de ensino de Condado receberá menos que o piso mínimo nacional.

Diante disso, o piso salarial do professor no âmbito do Município de Condado passa, naquelas condições, 4.582,00(quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para aqueles que prestam 40(quarenta) horas semanais, proporcionais as demais cargas horárias, modificando, em consequência, os valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 11 de abril de 2023.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito